

constantes do memorial descritivo e planta P.E. 1.161, elaborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário no Processo PGE, n.º 56.681-77 da Procuradoria Geral do Estado e destinado à instalação de Posto de Atendimento, a saber: "Da Construção. A construção é do tipo residencial médio, seguindo os padrões adotados pelo trabalho do Eng. Ruy Carneiro, na Revista a Construção — São Paulo, exemplar do 1.º trimestre de 1970, ou seja: Paredes alvenaria de tijolos, e cobertura com telhas de barro, forro em estuque e madeira, paredes revestidas de argamassa, piso da sala e quartos do andar superior em assoalho de taboas, piso do terraço, cozinha e banheiros em ladrilhos, ou cacos de cerâmica.

Pintura: calação interna e externa; a área construída conforme planta anexa é de:

Pavimento terreo 11,00 x 9,55 = 105,05 m²

Pavimento superior:

Corpo principal	11,00 x 9,55 =	105,05 m ²
Corpo secundário	4,50 x 23,00 =	103,50 m ²
Corredor	1,50 x 10,00 =	15,70 m ²
Edícula	7,30 x 4,20 =	30,66 m ²
		254,91 m²

Resumo:

Pavimento terreo	105,05 m ²
Pavimento superior	254,91 m ²
SOMA	359,96 m²

N.B. — Foi demolida uma parte da Edícula com área de 12,50m x 4,60m = 57,50m². Do Terreno: Trata-se de área em 2 planos medindo 11,00 m de frente para a Pça. N.S. da Penha tendo o n.º 54. O terreno tem área irregular, com o seguinte perímetro: Começa no ponto "A", intersecção da divisa do lado direito de quem olha para o terreno, com alinhamento da Pça. N.S. da Penha, e segue por uma linha perpendicular ao alinhamento da Praça na distância de 47,33 m, fazendo divisa com o prédio n.º 46 da praça N.S. da Penha, ocupado pela congregação do Santíssimo Redentor, ou sucessores, até encontrar o ponto "B"; neste ponto deflete à esquerda, num ângulo de aproximadamente 90º (noventa graus) e segue na distância de 12,05 m, até o ponto "C" e fazendo divisa com os mesmos proprietários; no ponto "C", deflete à direita num ângulo de 90º, e segue na distância de 3,90 m até o ponto "D", fazendo divisa com os mesmos proprietários; no ponto "D" deflete à esquerda, num ângulo de 90º aproximadamente e segue pela distância de 19,70 m até o ponto "E", e fazendo divisa com os mesmos proprietários; no ponto "E" deflete à esquerda, num ângulo de 100º (cem graus) e segue na distância de 12,45 m fazendo divisa com os mesmos proprietários do 1.º trecho, até o ponto "F"; neste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 80º (oitenta graus) aproximadamente e segue pela distância de 17,75 m, fazendo divisa com o prédio da Pça. N. S. da Penha n.º 82, ocupado pela Curia Metropolitana, ou sucessores, até o ponto "G"; neste ponto deflete à direita num ângulo de 90º aproximadamente e segue pela distância de 39,27 m, fazendo divisa com o terreno de n.ºs 66, 68 e 76 da Praça N.S. da Penha, ocupado por Juvenal de Lima ou sucessores, até o ponto "H", no alinhamento da Praça; neste ponto deflete à esquerda, num ângulo de 90º aproximadamente e segue pelo alinhamento da Pça. N.S. da Penha, na distância de 11,00 m até o ponto "A", início de nosso percurso, com a área, conforme indicações da planta anexa, de 672,85 m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública
Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão, Secretário de Relações do Trabalho

Publicado na Secretaria do Governo, aos 26 de julho de 1978.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.943, DE 26 DE JULHO DE 1978

Transfere da Administração da Secretaria da Educação para a do Tribunal de Justiça, imóvel que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a do Tribunal de Justiça, parte de área, sem benfeitorias, localizada nesta Capital, à Rua Jericó, bairro de Pinheiros — Vila Madalena, a fim de ser construído prédio destinado a abrigar as instalações do Foro Distrital de Pinheiros, com as divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 142.517-76 da Secretaria da Justiça, a seguir discriminadas: «Iniciam-se no ponto «A», situado no alinhamento direito da Rua Jericó, distante 247 m (dois metros e quarenta e sete centímetros) da intersecção dos alinhamentos das Ruas Jericó e Original. Do ponto «A», seguem em linha reta pelo alinhamento direito da Rua Jericó, na distância de 145,00 m (cento e quarenta e cinco metros), até o ponto «B». Daí, defletem à direita e seguem em linha reta pelo canto chanfrado, na distância de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), até o ponto «C», localizado no alinhamento da Rua Costa Lobo (antiga Rua 4). Do ponto «C» defletem à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Costa Lobo (antiga Rua 4), na distância de 45,30 m (quarenta e cinco metros e trinta centímetros) até o ponto «D». Daí defletem à direita e seguem em linha reta pelo canto chanfrado, na distância de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) até o ponto «E», localizado no alinhamento da Rua Filinto de Almeida. Do ponto «E», defletem à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Filinto de Almeida (antiga Rua 1), na distância de 145,10 m (cento e quarenta e cinco metros e dez centímetros) até o ponto «F». Daí, defletem à direita e seguem em linha reta pelo canto chanfrado, na distância de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), até o ponto «G», localizado no alinhamento da Rua Original. Daí, defletem à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Original, na distância de 45,30 m (quarenta e cinco metros e trinta centímetros) até o ponto «H». Daí, defletem à direita e seguem em linha reta pelo canto chanfrado, na distância de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) até o ponto «A», início do presente memorial, encerrando esta descrição a área de 7.487,40 m² (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 1977, ficando revogado o Decreto n.º 10.360, de 20 de setembro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 26 de julho de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.944, DE 26 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se propiciar a celebração de convênios com as Prefeituras Municipais para construção de teatros, bibliotecas públicas, centros culturais e conchas acústicas,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 250,00

Anual Cr\$ 400,00
Semestral Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia Cr\$ 4,00
Número atrasado Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Arquivo-Xerox	Ramal 223
Assinaturas	Ramal 221	Oficina do Jornal	Ramal 229
Venda avulsa (Impressos)	Ramal 246	Artes Gráficas	Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no § 2.º, do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, fica a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, autorizada a ampliar em Cr\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil cruzeiros) o limite de empenhamento estabelecido pelo «caput» do artigo 8.º, do mencionado Decreto.

Artigo 2.º — Caberá aos órgãos contábeis competentes o controle do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 26 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wübelin, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 26 de julho de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.945, DE 26 DE JULHO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na Estrada SP-66 — trecho Taubaté — Pindamonhangaba, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de quatro áreas num total de 10.910,00 m², sem benfeitorias, situado no município e comarca de Pindamonhangaba, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da PTC sobre o rio Una na SP. 66, imóvel esse que consta pertencer a Vito Ardito Lerário, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do desenho PAT-26.519, de fls. 44 dos Autos n.º 161.805/DER/1976, a saber:

Área 1 — começa no ponto A, na altura da estaca 2 -/- 4,00 m, do lado esquerdo do estacamento, sentido Pindamonhangaba — Taubaté e segue numa distância de 618,00 m, confrontando com o mesmo até encontrar o ponto E; deste ponto, segue até o ponto B na distância de 17,00m, confrontando com o Corta-rio; daí, deflete à direita e segue até o ponto C, na distância de 17,00m, confrontando com o Rio Una; daí, deflete à direita e segue até o ponto inicial A, na distância de 614,00m, confrontando com a rodovia, perfazendo a área de 8.310,00m².

Área 2 — começa no ponto E, na altura da estaca 32 -/- 16,00m, do lado esquerdo do estacamento, sentido Pinda — Taubaté, e segue até o ponto D, na distância de 153,00m, confrontando com o mesmo; daí, deflete à direita e segue pela margem do rio Una, na distância de 59,00m, até o ponto G; daí, deflete à direita e segue até o ponto B, na distância de 76,00m, confrontando com a área remanescente; daí, deflete à direita e segue até o ponto inicial E, na distância de 17,00m, confrontando com a faixa da rodovia, delimitando a área de 1.400,00m².

Área 3 — começa no ponto B, na altura da estaca 33 -/- 6,00, à margem esquerda do rio Una e segue, confrontando com o Corta-rio até o ponto G, na distância de 76,00m; daí deflete à direita e segue pela margem esquerda do rio Una retornando ao ponto inicial B, situado à distância de 74,00m, perfazendo a área de 640,00m².